



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



GP 121/2026

Itanhaém, 17 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 18/3/26

às 15:48 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 4.768, de 4 de dezembro de 2024, que criou o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Esportes e Lazer, as modificações propostas visam, essencialmente, adequar as disposições do referido diploma legal à atual estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, que promoveu ampla reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura, com a criação, alteração de denominação e extinção de Secretarias.

A proposta se revela necessária, eis que a legislação vigente encontra-se em descompasso com a atual estrutura organizacional da Prefeitura, merecendo, assim, sofrer ajustes para a devida adequação.

Além disso, dada a relevância para a Cidade dos assuntos ligados ao esporte e ao lazer, mostrou-se recomendável também a alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho, que passarão a ser realizadas mensalmente.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



a sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Ate[n]samente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 4.768, de 4 de dezembro de 2024, que cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

Art. 1º A Lei nº 4.768, de 4 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em questões relacionadas à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itanhaém, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 2º .....

III - auxiliar a Secretaria de Esportes e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

V - colaborar com a Secretaria de Esportes e Lazer na elaboração do calendário esportivo anual do Município;

.....” (NR)

“Art. 3º .....

I - .....

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria de 3 Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social Social;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



.....” (NR)

“Art. 7º .....

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria de Esportes e Lazer e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.” (NR)

“Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar exclusivamente da matéria objeto de sua convocação.

.....” (NR)

“Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de março de

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=XZM5-7XG1-NU3S-Y2U8> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XZM5-7XG1-NU3S-Y2U8**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**